Boletim de Serviço Eletrônico em 23/11/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3291-8952 - http://www.proae.ufu.br - proae@proae.ufu.br

PORTARIA PROAE Nº 17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a metodologia de cálculo para aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os (as) estudantes, na realização de componentes curriculares presenciais, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), durante o enfrentamento à Covid-19.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R nº 063, de 04 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO os artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que garantem direito à educação e estabelecem a igualdade de condições de acesso e permanência como princípio do ensino ministrado;

CONSIDERANDO a lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2016, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e a institui como responsável na implementação da Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2009 do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES;

CONSIDERANDO a resolução 06/2016, do Conselho Universitário da UFU, que dispõe da criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2015 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre as normas da moradia estudantil da Universidade Federal de Uberlândia ou resolução vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Uberlândia, que declarada situação de emergência no Município de Uberlândia e define outras medidas para o enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.529, de 25 de de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em função do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) de 24 de outubro de 2018, que regulamenta a utilização de Equipamentos de Proteção Individual;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e afirma aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, atualizada em 25 de fevereiro de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que Orienta as medidas de prevenção e controle que os serviços de saúde devem adotar durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de Infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino elaborado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 da FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz;

CONSIDERANDO o plano de contingência do novo Coronavírus elaborado pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.056228/2021-85,

R E S O L V E :

Art. 1º Regulamentar a metodologia de cálculo para aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os (as) estudantes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) durante o enfrentamento à Covid-19.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta portaria considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo dispositivo ou produto de uso individual destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde dos estudantes nas atividades acadêmicas que envolvam risco biológico relacionado à pandemia de

COVID-19.

§ 1º Serão adquiridos somente os EPIs que não são disponibilizados rotineiramente pelos campos de estágios internos e disciplinas práticas, e que seu uso esteja diretamente relacionado à pandemia de COVID-19.

§ 2º Os equipamentos que já eram fornecidos pela instituição antes da pandemia deverão continuar sendo solicitados no Plano Geral de Compras (PGC) da unidade acadêmica ou administrativa.

§ 3º Para os casos do § 1º será definida metodologia única para a demanda e distribuição dos EPIs aos estudantes na UFU.

Art. 3º Os EPIs serão destinados aos estudantes no desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais, em que seja evidenciado risco biológico relacionado a pandemia de COVID-19, de acordo com o Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia e os Protocolos Internos de Biossegurança destas Unidades (PIBs).

§ 1º Os EPIs serão destinados aos estudantes na forma de auxílio, não contemplando a sua total necessidade e como forma de apoiar e subsidiar o seu retorno às atividades acadêmicas presenciais.

§ 2º A concessão de EPIs será destinada prioritariamente aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º O fornecimento de EPIs está condicionado à disponibilização de recursos orçamentários e financeiros pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
DO DIMENSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 4º O quantitativo dos EPIs foi definido considerando média ponderada da quantidade total de alunos matriculados no semestre 2019/1, 2019/2, AARE 1 (Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, 1º semestre) e AARE 2 (Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, 2º semestre) com os dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia e no Relatório de Avaliação das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) e do Trabalho Remoto.

§ 1º Para o cálculo considerar-se-á o período de 15 (quinze) semanas por semestre, duração referente ao 1º e 2º semestres letivos de 2021.

§ 2º As demandas das unidades acadêmicas (processo SEI 23117.056228/2021-85) e do campo experimental/unidades de ensino (processo SEI 23117.063344/2021-51) comporão o quantitativo necessário a ser adquirido.

Art. 5º Para atendimento e priorização das demandas de EPIs contendo máscaras especiais e kits levar-se-á em conta o grau de risco biológico de exposição dos estudantes nas disciplinas práticas laboratoriais ou em locais fechados dos seguintes cursos acadêmicos

I - Cursos na área de saúde: Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia, Engenharia Biomédica, Enfermagem, Nutrição, Física Médica, Fisioterapia, Odontologia, Biomedicina, Saúde Coletiva e cursos da Escola Técnica de Saúde

(ESTES);

II - Cursos com interfaces com a saúde e atividades laboratoriais: Ciências Biológicas, Química, Biotecnologia, Engenharia de Alimentos e Engenharia Química;

III - Cursos com especificidades estruturais (locais fechados com ventilação inadequada), como exemplo: Arquitetura e Urbanismo, Dança, Design, Engenharia Civil, Jornalismo, Música, Teatro, entre outros.

IV - Parágrafo único. Para a Escola de Educação Básica (Eseba) e demais cursos de graduação serão disponibilizadas máscaras comuns, tipo cirúrgicas descartáveis, conforme número total de matriculados.

Art. 6º A planilha de dimensionamento dos EPIs por unidade acadêmica comporá o processo 23117.056228/2021-85

CAPÍTULO III
DO QUANTITATIVO PARA DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º Foram especificados os seguintes EPIs a serem distribuídos pelas unidades acadêmicas nos seguintes quantitativos:

I - Máscara comum, como a cirúrgica descartável: concessão de 8 (oito) unidades por estudante, por mês, sendo consideradas apenas as atividades acadêmicas previstas no calendário letivo como presenciais e estimando 2 disciplinas semanais durante um período (manhã, tarde ou noite);

II - Máscara especial, tipo PFF2 ou N95: concessão de até 2 (duas) unidades por estudante por mês, conforme orientação do plano de contingência do novo Coronavírus elaborado pelo Hospital de Clínicas da UFU;

III - Luva de procedimento: concessão aos estudantes da área da saúde e com interface na saúde de 2 (duas) unidades (01 par) a cada semana ou paciente, sendo que, para esse caso, apenas para os discentes que realizam aulas práticas nos laboratórios e manipulam, direta ou indiretamente, material biológico e de risco;

IV - Kit de itens (contendo sapatilha, touca e avental): concessão de 1 kit (01 unidade de cada) a cada semana ou paciente aos estudantes da área da saúde e com interface na saúde que realizam aulas práticas e presenciais, principalmente em atividades em que são previstas a emissão de aerossóis, prioritariamente no campo experimental, como componentes curriculares realizados nos Hospitais de Clínicas, Odontológico e Veterinário, bem como em laboratórios específicos com risco biológico;

V - Óculos de proteção: concessão de 1 (um) por estudante, prioritariamente para a área da saúde e com interface na saúde, que realizam aulas práticas e presenciais, principalmente em atividades em que são previstas a emissão de aerossóis, prioritariamente no campo experimental, como componentes curriculares realizados nos Hospitais de Clínicas, Odontológico e Veterinário, bem como em laboratórios específicos com risco biológico;

VI - Itens de acessórios de infraestrutura: serão distribuídos pelos campi, nas áreas comuns, pela Prefeitura Universitária.

§ 1º É recomendada a troca de máscaras comuns de 6 em 6 horas e, em locais úmidos, de 4 em 4 horas.

§ 2º A quantidade de máscaras comuns será definida pelo número total de estudantes matriculados.

§ 3º A máscara PFF2 ou N95 poderá ser reutilizada pela mesma pessoa por até 15 dias (em dias alternados).

§ 4º As máscaras PFF2 ou N95 serão dimensionadas pelo número de estudantes expostos à riscos biológicos e que executam suas atividades em ambientes fechados, na forma do Capítulo VI desta Portaria, sendo feito um acréscimo de estimativa de 20% para cursos que possam também apresentar alguma especificidade.

§ 5º Os óculos não são descartáveis podendo serem reutilizados após limpeza adequada.

§ 6º Os Itens de acessórios de infraestrutura foram dimensionados conforme quantitativo solicitado nos Protocolos Internos de Biossegurança (PIBs) de cada unidade acadêmica.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DOS EPIS

Art. 8º Todas as unidades acadêmicas deverão preencher o Formulário de Solicitação de EPIs - Covid-19 (https://forms.office.com/r/gY0VQAcPrM) até o prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta portaria, levando em conta o quantitativo indicado para encaminhamento de monitoramento e controle na distribuição e aquisição de EPIs aos estudantes.

§ 1º Os casos excepcionais ou aqueles que não se enquadrem no quantitativo acima deverão ser inseridos no respectivo formulário, com suas devidas justificativas.

§ 2º Novos formulários poderão ser solicitados para preenchimento em próximos semestres letivos.

Art. 9º O formulário deverá ser encaminhado, em modelo tipo PDF, juntamente ao pedido de solicitação dos equipamentos, em processo SEI especifico da unidade, tipo “Administração Geral: Pedidos, Oferecimentos e Informações” (e relacionado ao processo SEI 23117.056228/2021-85), para monitoramento, controle e análise de viabilidade para composição de novos processos licitatórios ao Setor de Almoxarifado da Proplad.

Art. 10. As unidades acadêmicas que já adquirem rotineiramente os EPIs indicados nesta portaria, decorrentes das disciplinas de campos de estágios internos e disciplinas práticas, deverão seguir os trâmites administrativos de aquisição via Plano Geral de Compras (PGC) da unidade acadêmica ou administrativa e apresentarão o Formulário de Solicitação de EPIs - Covid-19 para o quantitativo relacionado diretamente às medidas de enfrentamento da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 11. Cabe à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proae), por meio da Diretoria de Qualidade de vida do estudante (Dirve) e da Divisão de Saúde (Disau), a verificação da demanda a ser adquirida junto às unidades acadêmicas e a montagem do processo licitatório para a aquisição dos EPIs a serem distribuídos às mesmas até a fase da confecção do Termo de Referência, momento em que o processo será direcionado à Divisão de Licitações, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad), para seguimento dos trâmites administrativos.

§ 1º Não integram responsabilidades da PROAE o acompanhamento e fiscalização das solicitações das Unidades Acadêmicas, a sua distribuição aos estudantes e a forma de utilização dos EPIs pelos mesmos.

§ 2º A PROAE irá encaminhar a lista de estudantes assistidos, em vulnerabilidade socioeconômica, para ciência de cada unidade acadêmica.

Art. 12. A Divisão de Saúde (Disau) da Proae irá encaminhar às unidades acadêmicas uma cartilha sobre utilização dos EPIs para divulgação e orientação aos estudantes.

Art. 13. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad) a aquisição, inserção, divulgação no catálogo de Materiais de Consumo e disponibilização nos almoxarifados dos EPIs para solicitação das unidades acadêmicas e administrativas na UFU.

Art. 14. Caberá à Prefeitura Universitária a indicação e disponibilização de lixeiras específicas ou depositórios, localizados nos campi ou estruturas da instituição, para o descarte dos EPIs de forma acessível e segura.

Art. 15. Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio das chefias imediatas ou superiores, a solicitação dos EPIs no setor de almoxarifado e a distribuição aos estudantes, prioritariamente aos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme descrito nesta portaria.

§ 1º Os EPIs serão disponibilizados no Catálogo de Materiais de Consumo (ano vigente) assim que forem entregues pelas empresas contratadas, podendo ser consultados no site http://www.proplad.ufu.br/acontece/2021/11/catalogo-de-materiais-de-consumo-2021 e/ou pelo e-mail material@umuarama.ufu.br.

§ 2º Cada Unidade Acadêmica deverá responsabilizar-se pelo quantitativo solicitado e pelos eventuais desperdícios decorrentes na administração das solicitações.

Art. 16. Caberá às Comissões Internas de Biossegurança das unidades acadêmicas a verificação e análise dos quantitativos solicitados nos Planos Internos de Biossegurança (PIBs) para sua atualização e revisão, conforme esta portaria, e comunicação imediata ao Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU.

CAPÍTULO VI
DA UTILIZAÇÃO DA MÁSCARA PFF2 OU N95

Art. 17. Para fins desta Portaria considera-se locais fechados o local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, sem aberturas para ventilação/confinados, de forma permanente ou provisória.

Art. 18. Como risco biológico considera-se a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos como microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

Art. 19. No que tange à utilização do item destacado no inc. II, art. 7º desta Portaria (máscara especial, tipo PFF2 ou N95), conforme determinação dos fabricantes e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a mesma será destinada aos usuários que exerçam suas atividades em locais fechados e que estão expostos ao risco biológico.

Parágrafo único: para os casos não previstos no caput, será fornecida o item elencado no inc. I, art. 7º desta Portaria (Máscara comum, como a cirúrgica descartável).

Art. 20. Os laboratórios considerados fechados ou parcialmente fechados foram determinados pela Prefeitura Universitária e comporá o processo 23117.056228/2021-85 para ciência e consulta.

Parágrafo único: Dúvidas e solicitações de reavaliação devem ser encaminhados ao contato: secretaria@prefe.ufu.br, sob o titulo: ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DOS LABORATÓRIOS - USO DE EPIs ESPECIAIS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 22. Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail proae@proae.ufu.br ou disau@proae.ufu.br.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço eletrônico, podendo ser revisada a qualquer momento em virtude do dinamismo que a situação emergencial impõe.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari**, **Pró-Reitor(a)**, em 23/11/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3190390** e o código CRC **F16C6D0B**.

Referência: Processo nº 23117.056228/2021-85 SEI nº 3190390